

id: 15968246

Processo nº 2024-06048732

Decisão

Ciente de todo o acrescido.

Considerando que este magistrado recebeu do Exmo. Sr. Presidente deste TJRJ e do Grupo Decisório do CI/TJRJ delegação para proferir decisões em procedimentos administrativos, nos termos do Ato Executivo nº 185/2025 (cópia no ID 12483955), HOMOLOGO o resultado do Plenário Virtual, em que o Grupo Decisório aprovou, à unanimidade, a proposta de Nota Técnica apresentada no ID 11099807 pela i. colega Auxiliar da Presidência, Dra. Carla Faria Bouzo, documento que recebeu o número "10/2025".

Proceda-se como sugerido pela laboriosa equipe do Operacional nos itens "2", "3" e "4" de ID 12244243.

Após, feitas as comunicações e anotações nos registros próprios, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Moreira Alves

Juiz Auxiliar da Presidência
Coordenador do CI/TJRJ

NOTA TÉCNICA nº 02/2026

Tema: Judicialização predatória

Relator: Juíza de Direito Carla Faria Bouzo

1. Relatório

A presente proposta de edição de Nota Técnica, do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tem por escopo implementar mecanismos para coibir a judicialização predatória, entendida segundo o Conselho Nacional de Justiça, como o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas.

2. Justificativa

O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foi criado a partir do Ato Executivo 103/2021, editado em 18 de junho de 2021.

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro - CI/TJRJ é constituído por um grupo operacional e um grupo decisório.

Dentre outros objetivos, elencados no artigo 2º, está:

- I - identificar e monitorar demandas judiciais repetitivas, de grandes litigantes e ações coletivas de grande repercussão;
- II - emitir notas técnicas sobre temas repetitivos;
- III - supervisionar a aderência às notas técnicas;
- IV - realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade;
- V - propor medidas normativas e de gestão voltadas à modernização das rotinas processuais e à organização e estruturação das unidades judiciais atingidas pelo excesso de litigância;
- VI - sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas em parceria com o núcleo de inovação - LABLEXRIO;
- VII - identificar e propor medidas de prevenção e repressão da litigância protelatória;
- VIII - estimular a troca de experiências entre magistrados, membros do Ministério Público, advogados e todos os demais operadores do direito, com o objetivo de uniformizar a jurisprudência em parceria com o NUGEP e enfrentar o excesso de litigiosidade e a litigância protelatória;
- IX - Identificar as demandas de natureza coletiva e propor soluções concertadas na forma dos artigos 67, 68 e 69 do CPC;
- X - realizar audiências e consultas públicas, além de manter estrita articulação com instituições e organizações quando necessária à consecução do seu objetivo;
- XI - e manter interlocução com os Centros de Inteligência de outros Tribunais e do Conselho Nacional de Justiça - CIPJ."

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 127 de 15/02/2022, recomenda aos Tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão.

Recomendou, ainda, que os Tribunais adotassem, quanto ao tema, medidas destinadas, exemplificativamente, a agilizar a análise da ocorrência de prevenção processual, da necessidade de agrupamento de ações, bem como da eventual má-fé dos demandantes, a fim de que o demandado, autor da manifestação, possa efetivamente defender-se judicialmente.

Ressalte-se que o próprio Conselho Nacional de Justiça assegurou a possibilidade, de ofício ou mediante requerimento, de acompanhar a tramitação de casos de judicialização predatória, bem como sugerir medidas concretas necessárias para evitar o efeito inibidor (*chilling effect*) decorrente desta prática.

Por fim, conclui-se que o devido tratamento da conduta dos profissionais que, em número isolado, agem no ajuizamento de ações predatórias e/ou abusivas é de grande importância e tem potencial de repercutir em benefício de toda coletividade, haja vista que permitir o acesso à justiça apenas das lides reais é tornar o uso da jurisdição sustentável, fazendo-a inclusiva, célere e efetiva, nos termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030 da ONU.

3. Conclusão

Diante do exposto, determina-se o encaminhamento desta nota técnica com as seguintes recomendações:

1. Alertar a todos os magistrados do Estado sobre as demandas distribuídas em face de instituições financeiras, principalmente sobre o tema "cartão de crédito", patrocinadas pelo advogado indicado no comunicado reservado aos Magistrados deste Tribunal, viabilizando análise individualizada acerca de eventual propositura de demandas com fins predatórios.
2. Expedição de Comunicado Reservado aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sobre a atuação do advogado indicado no processo nº 2024-06048732, conforme decidido na Reunião do CITJ de 11 de agosto de 2025.
3. Expedição de ofício à OAB-PR e à OAB-RJ, com cópia dos autos, para ciência do teor da nota e adoção de providências que entender cabíveis.

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório

id: 15968247

Processo nº 2025-06019382

Decisão

Ciente de todo o acréscido.

Considerando que este magistrado recebeu do Exmo. Sr. Presidente deste TJRJ e do Grupo Decisório do CI/TJRJ delegação para proferir decisões em procedimentos administrativos, nos termos do Ato Executivo nº 185/2025 (cópia no ID 12483943), HOMOLOGO o resultado do Plenário Virtual, em que o Grupo Decisório aprovou, à unanimidade, a proposta de Nota Técnica apresentada no ID 11256369 pela i. colega Auxiliar da Corregedoria, Dra. Juliana Lamar Pereira Simão, documento que recebeu o número "12/2025".

Proceda-se como sugerido pela laboriosa equipe do Operacional nos itens "2", "3" e "4" de ID 12244375.

Após, feitas as comunicações e anotações nos registros próprios, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Moreira Alves
Juiz Auxiliar da Presidência
Coordenador do CI/TJRJ

NOTA TÉCNICA N. 04/2026
Tema: Judicialização predatória
Relatora: Juíza de Direito Juliana Lamar Pereira Simão

1. Relatório

Cuida-se de procedimento administrativo deflagrado a partir do Ofício-Gab nº 06/2025 (id. 9704958), encaminhado pelo Exmo. Senhor Juiz de Direito Belmiro Fontoura Ferreira Gonçalves, Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, por meio do qual notícia possível prática de fraude processual e ou/litigância predatória de 04 (quatro) advogados.

Conforme relatado no ofício, o magistrado aduziu que foi verificada "a existência de inúmeras demandas ajuizadas por partes patrocinadas pelos causídicos em questão, no Juízo em que sou titular, com matérias análogas e, em certos casos, em face do mesmo réu, sendo certo que, em inúmeras oportunidades, ao serem intimadas para o comparecimento, ao Juízo, para esclarecerem fatos pertinentes às ações, tais partes não comparecem, ou, comparecendo, apresentam versões incongruentes com o que consta nos autos, ou ainda, demonstram desconhecimento acerca da própria existência da ação, o que indicia, em tese, possível prática de fraude processual e/ou litigância predatória. Ressalte-se que, em um dos casos, este Magistrado subscritor atendeu, em Gabinete Virtual, a advogada da parte ex-adversa, a qual informou que o patrono possuía, além de ação que tramita no Juízo em que sou titular, centenas de ações ajuizadas em diversos Tribunais Estaduais desta Federação, conforme link do atendimento, inserido no final do presente ofício, solicitando providências legais em face do causídico em questão."

Certidão no id. 9724793 esclarece que "foram localizados 06 (seis) Processos SEI, no Centro de Inteligência, referentes ao Advogado B, sendo certo que o Processo SEI n. 2021-06102788 culminou na publicação de Nota Técnica, juntada nos presentes autos no id. 9725359.